

Assistência Técnica Financeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 – FEA-RP **OC Nº 102164100582020OC00003**

SÍNTESE Nº 01 DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

Transmitimos em anexo, resumo contendo os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Pregão em epígrafe, conforme prevê o subitem 14.5 do Edital.

À disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me,

Ribeirão Preto, 20 de Outubro de 2020

Atenciosamente,

SERGIO HENRIQUE SALLES PASCHOAL
Pregoeiro

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA LICITANTE

QUESTÃO 1: “Alusivo a planilha de custos, os itens uniformes e epis, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?”

RESPOSTA: **É possível a empresa declarar em sua planilha que utilizará de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, desde que seja comprovado.**

QUESTÃO 2: “Alusivo a planilha de custos, o item vale transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar meios próprios para locomoção do funcionário, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no Art. 8º da LEI No 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985?”

Assistência Técnica Financeira

RESPOSTA: De acordo com o art. 8º da Lei 7418/85, fica assegurado os benefícios ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores. Neste caso, é permitido.

QUESTÃO 3: “Alusivo a planilha de custos, os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?”

RESPOSTA: A empresa é que detém total expertise quanto ao percentual de provisão dos encargos ora citados, devendo apresentá-los na Planilha de Custo.

QUESTÃO 4: “Alusivo a planilha de custos, poderá ser utilizado como base a Convenção Coletiva SINDEEPRES que também abrange a categoria licitada? ou será aceito apenas SIEMACO conforme CADETERC?”

RESPOSTA: A Universidade de São Paulo segue estritamente o CADTERC, motivo pelo qual será aceito somente a SIEMACO.